



CONTABILTEC

Fábrica de Tecnologia

Setor de Licitações

(92) 99476-2348 / 3088-8557

licitacao@fabricadetechnologia.com

IMPUGNAÇÃO

Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básica do Distrito Federal – ADASA

Comissão de Licitação e Contratos

Sr.(a) Pregoeiro(a) Responsável

Autoridade Superior Competente

Pregão Eletrônico Nº 008/2019

A Empresa CONTABILTEC CONSULTORIA E ASSESSORIA, estabelecida na Rua Dr. Análio de Rezende Nº269 Cj Jd Petrópolis, Cep: 69067-120, Manaus - Amazonas, inscrita no CNPJ: 29.459.457/0001-40, através do seu Representante Legal: Fernando Ribeiro do Nascimento, inscrito no RG: 17494737 e CPF: 833.253.522-00, vem até Vossas Senhorias, tempestivamente apresentar Recurso para solicitar a Impugnação ao Pregão Eletrônico supracitado de Nº008/2019 da Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básica do Distrito Federal – ADASA.

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Uma vez que o Objetivo do Processo Licitatório é buscar a Proposta mais vantajosa para Administração Pública observando os preceitos legais e princípios da legalidade; impessoalidade; moralidade; isonomia; ampla participação; publicidade; economicidade, eficiência, probidade administrativa; vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo, e outros que lhes são correlatos previsto em nossa Constituição em conformidade com o Lei nº 10.520/2002, regulamentado pelo Decreto Federal nº 5.450/2005, acolhido no Distrito Federal pelo Decreto nº 25.966/2005, Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores, Lei Complementar nº 123/2006 e alterações posteriores, Lei nº 4.611/2011, Regulamentada pelo Decreto Distrital nº 35.592/2014, Lei Distrital nº 2.340/1999, Decretos Distritais nºs: 26.851/2006 e alterações posteriores, 39.103/2018, 36.520/2015 e 37.121/2016 e Lei de Licitações e Contratos Lei 8.666/93.

2. DO OBJETO

Neste Edital de Nº008/2019 da ADASA, tem por Objeto conforme a Cláusula 1.1:

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de assinatura de 260 (duzentas e sessenta) licenças da solução em nuvem **Microsoft Office 365, integrante da modalidade enterprise agreement subscription**, para um período de 12 (doze) meses, segmentadas e quantificadas conforme apresentado adiante, e demais especificações e condições do Termo de Referência:

Este documento foi assinado digitalmente por Fernando Ribeiro Do Nascimento.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br/443> e utilize o código BFF3-9C5E-D1E0-2E95.



CONTABILTEC

Fábrica de Tecnologia

Setor de Licitações

(92) 99476-2348 / 3088-8557

licitacao@fabricadetechnologia.com

- a) **200** (duzentos) licenças de uso do *Office 365 Enterprise E3*
- b) **60** (sessenta) licenças de uso do *Office 365 Enterprise E5*.

E no Anexo do Edital chamado Termo de Referência consta a Justificativa da Escolha do Objeto e seu Escopo com o Quantitativo, Descrição, Marca e Versão de forma detalhada conforme iremos ver resumidamente a seguir:

Anexo 1 – Termo de Referência

2. DO OBJETO

2.1. Contratação de assinatura de 260 (duzentas e sessenta) licenças da solução em nuvem **Microsoft Office 365, integrante da modalidade *enterprise***

agreement subscription, para um período de 12 (doze) meses, segmentadas e quantificadas conforme apresentado adiante:

2.1.1. **200** (duzentos) licenças de uso do *Office 365 Enterprise E3* e,

2.2.2. **60** (sessenta) licenças de uso do *Office 365 Enterprise E5*.

3. DO CONTEXTO E JUSTIFICATIVAS

3.6. Vale considerar o fato que essa Agência faz uso a mais de 10 anos dos produtos da linha Microsoft e, os usuários da agência encontram-se plenamente

capacitados nas soluções tecnológicas em tela. Assim, está contratação busca a manutenção e expansão dos produtos já utilizados pela ADASA.

3.7. Para esta contratação será feita uma adequação na distribuição do tipo de licenças buscando atender a demanda atual por serviços passando assim de **240**

(duzentas e quarenta) licenças de uso do *Office 365 Enterprise E3* para **200 (duzentas)** licenças e, **20 (vinte)** licenças de uso do *Office 365 Enterprise E5* para **60**

(sessenta) licenças.

3.8. Por fim vale considerar o manual de boas práticas, orientações e vedações para contratação de serviços de Computação em Nuvem, publicado pelo Ministério da

Economia, por meio da Secretaria de Governo Digital, órgão central de tecnologia da informação do governo federal, a qual determina que **órgãos** sem infraestrutura

própria ou ainda que **necessitem renová-la ou amplia-la devem optar por serviços em nuvem.**

Denota-se que conforme jurisprudência farta do Tribunal de Contas da União, não permite a fixação absoluta e indiscriminada de “marca” em procedimento licitatório, conforme Acórdão TC nº 008.404/2009 – 1 entre outros.



CONTABILTEC

Fábrica de Tecnologia

Setor de Licitações

(92) 99476-2348 / 3088-8557

licitacao@fabricadetechnologia.com

A lei de Licitações e contratos em seu artigo 15, § 7º, inciso I, aduz:

“§ 7º - Nas compras deverão ser observadas ainda:

I – a especificação completa do bem a ser adquirido, sem a indicação de marca;

O Tribunal de Contas da União, em diversos julgados, tem se manifestado pela possibilidade excepcional de indicação de marca em licitações, desde que fundadas em razões de ordem técnica ou econômica, devidamente justificadas pelo gestor, hipóteses nas quais não há ofensa ao princípio da isonomia, nem tampouco restrições ao caráter competitivo do certame (Decisão n. 664/2001 - Plenário; Acórdão n. 1.010/2005 - Plenário e Acórdão n. 1.685/2004 - 2ª Câmara). (TCU, Acórdão 1.122/2010, Primeira Câmara, Rel. Min. Marcos Bemquerer Costa, DOU 12/03/2010).

E quando necessária a indicação de marca como referência de qualidade ou facilitação da descrição do objeto, deve esta ser seguida das expressões “ou equivalente”, “ou similar” e “ou de melhor qualidade”, devendo, nesse caso, o produto ser aceito de fato e sem restrições pela Administração.

3º DA ILEGALIDADE

No Cláusula 1 do Objeto do Edital e Cláusula 1 do Termo de Referência que trata a respeito da especificação do Objeto deste Pregão Eletrônico de Nº008/2019 no qual menciona que o Objeto deve ser fornecido através da Modalidade de Contrato Enterprise Agreement, extrapola os Limites Legais e Determinações do TCU sobre a Escolha da “Marca” e “Fabricante”, pois além da Administração Pública da ADASA escolher a “Marca”, “Versão” e “Fabricante”, a ADASA extrapola os limites legais quando determina que o Produto seja fornecimento por um tipo de Contrato Específico, uma vez que o Produto Office 365 Objeto deste Pregão Eletrônico pode ser fornecido através de Vários tipos de Contrato, como o Contrato CSP do Office 365.

Entendemos que a Justificativa de vossa Administração pela Escolha da Marca, Versão e Fabricante é aceitável pela razão de ordem técnica uma vez que a ADASA já utiliza em seu Parque Computacional Produtos da Microsoft há mais de 10 anos e seus Colaboradores já passaram por treinamentos e já estão familiarizados com o uso valorizando a eficiência operacional e administrativa.



CONTABILTEC

Fábrica de Tecnologia

Setor de Licitações

(92) 99476-2348 / 3088-8557

licitacao@fabricadetechnologia.com

Uma vez que o Objeto deste Pregão Eletrônico se trata de Produtos Microsoft do Office 365, e os Produtos da Microsoft podem ser comercializados em diversos Tipos de **Contratos como MCA do Contrato CSP, Contrato Open ou Contrato Open Gov**, e cada tipo de Contrato tem o mesmo objeto porém com margem de desconto diferentes, não tem motivos para vosso Órgão optar ou solicitar somente por um tipo de Contrato, pois a escolha de somente um Tipo de Contrato direciona este Pregão para um Grupo Seleto de 10 Revendedores LSP, o que prejudica vossa Administração obter as propostas mais vantajosas durante o Processo Licitatório.

A Escolha da Modalidade de Contrato pela Administração Pública pode se dar pela vantagem econômica na Aquisição pela margem de descontos oferecidos em cada tipo de Contrato, porém não deve ser motivos para impedimentos de participação, pois caso o Licitante ofereça o mesmo produto objeto do Edital porém na modalidade de Contrato diferente isso não deve ser impedimento para Participação, pois em alguns casos a ampla participação pode fazer com que os Participantes possam ofertar propostas mais vantajosas economicamente.

Pois quando a Administração Pública determinar no Pregão Eletrônico um único tipo de Contrato, a vossa administração erroneamente sem intenção direciona a Licitação para um Grupo Seleto de Revendedores que podem operar este Tipo de Contrato de Enterprise Agreement, e pode ser com que estes Revendedores não repassem os descontos recomendados pela Fabricante ao Órgão Público, fazendo com que o Órgão fique no Prejuízo e não alcance seus objetivos.

A lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública, veda que os agentes públicos pratiquem atos tendentes a restringir ou frustrar o caráter competitivo do certame, consoante se depreende da leitura de seu art. 3º (BRASIL, 1993): Acórdão n.º 392/2011.

Ainda mais tangível este tipo de exigências de único tipo de Contrato, faz com esta restrição à ampla competitividade e a ofensa ao princípio da isonomia, em consequente redução à possibilidade de seleção da proposta mais vantajosa, favoreça uma possível combinação de preços e cartel entre as empresas beneficiadas com tal declaração do fabricante que pode formar uma espécie de Cartel que é crime contraordem financeira.

Este documento foi assinado digitalmente por Fernando Ribeiro Do Nascimento.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br/443> e utilize o código BFF3-9C5E-D1E0-2E95.



CONTABILTEC

Fábrica de Tecnologia

Setor de Licitações

(92) 99476-2348 / 3088-8557

licitacao@fabricadetechnologia.com

4. DO PEDIDO DE DEFERIMENTO

Solicito o Deferimento.

29.459.457/0001-40

**CONTABILTEC ASSESSORIA E
CONSULTORIA EMPRESARIAL EIRELI**

R DOUTOR ANALIO DE RESENDE, 269
CJ JD PETRÓPOLIS
PETRÓPOLIS

CEP 69.067-120

MANAUS-AM

Manaus, 14 de Outubro de 2019

Assinado Digitalmente conforme a MP 2.200-2

Fernando Ribeiro do Nascimento
Responsável Legal – Administrador Proprietário
RG: 17494737 / CPF: 833.253.522-00

Este documento foi assinado digitalmente por Fernando Ribeiro Do Nascimento.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código BFF3-9C5E-D1E0-2E95.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/BFF3-9C5E-D1E0-2E95> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: BFF3-9C5E-D1E0-2E95



Hash do Documento

644F665042F89FF0DD37983754B4821F9728FEDB71B03AD478A5D8B171F89518

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 14/10/2019 é(são) :

- Fernando Ribeiro Do Nascimento (Signatário) - 833.253.522-00
em 14/10/2019 15:45 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital - CONTABILTEC ASSESSORIA E
CONSULTORIA EMPRESARIAL - 29.459.457/0001-40

